PARECER TÉCNICO

DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2021
LEI FEDERAL Nº 13.019/14

OBJETO: Provimento das demandas públicas de atendimento as pessoas com deficiência intelectual e múltipla do município de Braga, na área de Assistência Social, prevenção e defesa dos direitos, apoio a família, orientação familiar com o objetivo da melhoria da qualidade de vida e inserindo-os na construção de uma sociedade justa e solidaria.

P.M. BRAGA - RS
CNPJ: 87.613.170/0001-20
LICITAÇÕES
Folha nº 15
Presidente

PARECER TÉCNICO - JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Braga.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Braga – RS suprir atividades concernentes ao âmbito das demandas públicas de atendimento às pessoas com deficiências intelectuais e múltiplas do município, nas áreas de assistência social, prevenção, defesa e garantia de direitos, cultura, lazer, e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, pela promoção e articular de ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e inseri-los na construção de uma sociedade justa e solidária.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que somente a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Braga exerce trabalhos inerentes à seara da assistência social, proporcionando aos seus usuários (pessoas com deficiências intelectuais e múltiplas) e seus familiares o fortalecimento de vínculos juntamente com toda a comunidade conforme Plano de Trabalho apresentado.

Considerando que, nestes casos a Lei n.º 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Braga.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

P.M. BRAGA - RS
CNPJ: 87.613.170/0001-20
LICITAÇÕES
Folha nº 16
Presidente

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:
A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

P.M. BRAGA - RS
CNPJ: 87.613.170/0001-20
LICITAÇÕES
Folha nº 17
Presidente

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em 12 parcelas, mensais e sucessivas, com início em janeiro de 2021 e término em dezembro de 2021.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Ainda em relação ao Plano de Trabalho apresentado pela Entidade observou-se que não haverá majoração nos valores a serem repassados em relação ao ano anterior, sendo que o valor mensal de repasse será de R$ 13.992,00 (treze mil e novecentos e noventa e dois reais).

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, opinamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de colaboração, consoante as disposições expressas em lei.

Sendo o que nos reserva o momento, externamos os protestos de estima e consideração.

Braga/ RS, 04 de março de 2021.

Eliandra Maria Ungaratti Fréo
Assistente Social
CRESS 4998

P.M. BRAGA - RS
CNPJ: 87.613.170/0001-20
LICITAÇÕES
Folha nº 18
Presidente